



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.301/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB, **Sr. Armando Viana Leite**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais a *Sr<sup>a</sup> Francisca Moreira de Oliveira Andrade*, matrícula 9290, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, que contava, à época do ato, com 20 anos, 09 meses e 22 dias de tempo de serviço e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria nº 002/2019), e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.301/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Francisca Mioreira Oliveira Andrade*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras PB**

Gestor Responsável: Armando Viana Leite

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 703/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.301/19** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da *Sr<sup>a</sup> Francisca Moreira de Oliveira Andrade*, matrícula 9290, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria nº 002/2019) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de abril de 2019.**

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 16:00



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO